



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 20 maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4185 – Resolução .

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 063/2020

Republicação por erro material

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) de Caratinga/MG, órgão Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal 3.213/2010, alterada pela Lei 3.614/16, conforme **deliberação na reunião Ordinária do dia 15 de abril de /2020.**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA de Caratinga/MG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 16 de abril de 2020.

Maria Carmelita Biana Fernandes Vasconcelos
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO 2020

ELABORADO POR:
Conselheiros CMDCA gestão ----

Caratinga, Novembro de 2019.

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO 2020

I – APRESENTAÇÃO

Um dos papéis fundamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o de deliberar e controlar as ações governamentais e da sociedade civil que possuem interface com o atendimento às crianças e adolescentes. Sendo o CMDCA uma instância pública de participação democrática (art.204 da CF. e art.88, II do ECA), lhe compete: aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do FIA oriundos das doações subsidiadas e das receitas governamentais dispostas na Lei Orçamentária Anual (LOA); fixar critérios de utilização/partilha dos recursos, estabelecendo parâmetros técnicos e diretrizes de acordo com a legislação vigente; acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FIA; avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FIA; acompanhar e avaliar as ações executadas pelas entidades e serviços; dentre outras.

Assim, o CMDCA no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 3.213/2010 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente torna público o *Plano de Ação e Aplicação* para o período de fevereiro de 2020 a fevereiro de 2021; considerando as deliberações das Conferências Municipais bem como os debates realizados pelos Conselheiros do CMDCA de Caratinga quando do levantamento das propostas para a Construção do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ainda, tendo como linha de ação o Estatuto da Criança e Adolescente.

II – INTRODUÇÃO

Um dos princípios da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente é que as crianças e adolescentes sujeitos de direitos, credores de proteção básica e especial devido à sua condição peculiar de desenvolvimento, são prioridade absoluta nos processos de definição das políticas públicas e do respectivo orçamento, assim objetivando dar cumprimento ao disposto na CF/88 e no ECA/90, é que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente estabelece as diretrizes da política de atendimento à esse segmento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA garante proteção integral à criança e adolescente, estabelecendo que é dever da família, comunidade e da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

A política de atendimento dos direitos da criança e adolescente se efetiva por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, cujas linhas principais dependem das políticas sociais básicas: saúde, educação, assistência social, esporte e cultura; e, para aqueles que dela necessitarem os serviços de proteção especiais e proteção jurídico-social executados por entidades de defesa dos direitos, enfim se efetiva por meio de todas as políticas e serviços que possuem interface com a criança e adolescente.

O Plano de Ação e Aplicação norteará o atendimento às crianças e adolescentes do município, quanto à implementação de serviços, programas, projetos destinados a elevar a eficiência e a eficácia das ações voltadas ao seu público, bem como definirá prioridades para a aplicação dos recursos.

O financiamento se dará através da responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade civil. Quando o próprio CMDCA executar ações deverá realizar os trâmites normais de compras e licitações utilizadas pelo município, já quando a utilização dos recursos financeiros for destinada para o financiamento e execução de serviços, programas e projetos realizados por entidades parceiras, os recursos serão liberados por meio de edital de chamamento, conforme previsto na Lei 3.213/2010.

III – IDENTIFICAÇÃO DO CMDCA E DO FIA:

A Lei nº 3.231/2010, disciplina e regulamenta a Política, o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com as resoluções do CONANDA e com a Legislação Estadual vigente, normatizando a sua adequada aplicação.

3.1. DEFINIÇÃO DO CMDCA:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é um órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cabe ao conselho a elaboração das diretrizes da política do atendimento dos direitos da criança e do adolescente; o acompanhamento, controle social e avaliação dos programas e ações desenvolvidas; o monitoramento do funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos instituído pelo ECA; a garantia da participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política integral de atendimento à criança e ao adolescente e, a apresentação para a administração pública das decisões tomadas para que a mesma cumpra o que foi deliberado, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (CONANDA: Resolução 105/05, art. 2º, par. 2º).

3.2. DEFINIÇÃO DO FIA:

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA é composto por orçamento municipal e visa garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente.

A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas ao: desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto legal, observadas as diretrizes do Plano Nacional

de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de adolescente; programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e para ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

3.2.1. CONTA CORRENTE:

Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA são movimentados na Agência do Banco 104, Conta Corrente nº 0106/006/00000770-1.

IV – MARCO LEGAL

O século XX foi marcado por avanços em diversas áreas, compreendidos como fundamentais para a evolução humana e para as relações de convivência. Os avanços mais significativos e que tem reflexo até os dias atuais são o surgimento de ciências importantes como a psicologia, às ciências sociais, jurídicas e pedagógicas e a medicina. Esse desenvolvimento trouxe a tona conceitos voltado para a infância, que passa a ser tratada como algo especial.

Diante dessa nova realidade, no Brasil iniciaram alguns movimentos que apresentaram como objetivo maior o desenvolvimento de um sistema de justiça específico para as crianças e os adolescentes. Assim em 1927 foi promulgado o primeiro código de menores, Lei que consagrou a “Doutrina da Situação Irregular” viabilizando a adoção de medidas voltadas para o restabelecimento da ordem e “normalidade”, pela figura do juiz, direcionadas para crianças e adolescentes. Até então, as medidas eram aplicadas sem oportunizar espaço para crianças e adolescentes serem ouvidos ou estabelecer suas defesas. A infância e a juventude eram colocadas em um grau inferior.

Com o advento desta legislação surgem os comissários de menores, responsáveis pela execução das medidas e pela organização das carrocinhas, meio de transporte utilizado para transportar crianças e adolescentes encontrados nas ruas, para os orfanatos ou outras instituições que acolhessem este público.

Em 1941, foi criado o Serviço de Assistência aos Menores (SAM), reforçando a ideia já consolidada, de uma correção pautada no assistencialismo, com a prática do recolhimento dos menores das ruas, e sua condução para instituições “apropriadamente corretivas”, o SAM também se consolidou como a Política de Bem-Estar do Menor, que objetivava ser uma forma de proteção, mas que detinha um caráter puramente higienista, voltado para a limpeza das ruas e punição dos menores delinquentes.

Somente após o Ano Internacional da Criança, declarado pela ONU em 1979, que o Brasil iniciou pesquisas e estudos voltados para as questões afetas as crianças e adolescentes, desencadeando grupos e movimentos sociais direcionados para a defesa dos direitos desse público.

Em 1988 a Constituição Federal rompe com o paradigma da situação irregular, instituindo a Proteção Integral, que reconhece a criança e adolescente como pessoa em condições especiais de desenvolvimento, outorgando-lhes direitos plenos de cidadania.

Em 1990 foi sancionado e instituído no território brasileiro o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para regulamentar esse novo princípio. O ECA ficou reconhecido mundialmente pela qualidade depositada sobre os direitos da criança e do adolescente, possibilitando a atualização do conceito de justiça recuperadora, através da figura jurídica, conhecida hoje como Medida Socioeducativa.

O ECA surgiu como uma resposta humanitária voltada às injustiças vivenciadas por diversas crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, tendo como base principal a dignidade, o respeito e a justiça social.

Diversos avanços foram conquistados com o ECA, dentre eles o reordenamento das instituições voltadas para a execução das políticas para crianças e adolescentes e o aperfeiçoamento da maneira direta de atendimento e acolhimento dos profissionais que trabalham diretamente com este público, ampliando-se a rede de atendimento visando a garantir os direitos.

O sistema de garantia de direitos estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente vem viabilizar a plena efetivação dos direitos preconizados pela legislação, especificando que todos os setores, embora possuam atribuições específicas a desempenhar, tem igual responsabilidade na solução dos problemas existentes relacionados às crianças e adolescentes.

O objetivo exposto pela legislação é de que ocorra uma integração entre a sociedade civil e as organizações públicas, priorizando desta forma as garantias e direitos normatizadas pelo ECA.

No entanto, a realidade atual nos mostra que efetivar o sistema de garantia de direitos ainda é um grande desafio, pois demanda de uma mudança de postura e de mentalidade por cada ator social que faz parte deste sistema.

Segundo Diacomo:

“É fundamental que os diversos integrantes do Sistema de Garantias, independente do órgão que representam, tenham a qualificação profissional adequada e estejam imbuídos de um verdadeiro espírito de equipe, tendo compromisso com a proteção integral das crianças e adolescentes atendidos, bem como a consciência de que, agindo de forma isolada, por mais que se esforcem não terão condições de suprir o papel reservado aos demais, não podendo assim prescindir na atuação destes”.

Diante deste desafio, é necessário repensar as práticas adotadas pelos atores e setores, o sistema de garantia de direitos deve atuar articulado em três meios: a promoção, o controle e a defesa, sendo desta forma um só sistema de integração.

Para garantir esses direitos foram criados o Conselho Tutelar e o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgãos que possuem o dever de verdadeiramente promover e garantir a articulação dos integrantes da rede, coordenar as intervenções necessárias e apontar as principais demandas.

Para enfatizar a importância desta articulação, a Lei 8069/90 no artigo 86, estabelece que: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

É nesta perspectiva que se entende que o trabalho deve ser desenvolvido em rede e que todos os atores envolvidos estabeleçam uma relação de igualdade para o objetivo comum que é a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Diácomo reforça que:

“... a rede cria a necessidade de pensar horizontalmente, na visão de que não é mais uma autoridade suprema, não hierarquia entre órgãos e sim junção de atividades, interação entre órgãos e entidades da administração pública, verificando que se faz necessário a total integração e concretização das diretrizes de proteção da criança e do adolescente na visão do sistema em rede onde deverá ocorrer a total valorização dos mesmos”.

Trabalhar em rede é efetivar o funcionamento do sistema de garantia de direitos, é o caminho para ações concretas e para o alcance de resultados efetivos, mas que exige uma mudança cultural de cada ator que faz parte deste processo, que haja reflexão sobre o papel da criança e do adolescente na sociedade e no futuro do país, desta forma, cada envolvido deve contribuir na construção de políticas de proteção eficientes que visam garantir um futuro promissor a toda à sociedade.

A Constituição Federal de 1988 foi um marco para a construção efetiva das políticas de proteção. Conquistas importantes foram alcançadas para dar suporte ao funcionamento do sistema de garantia de direitos. Destaca-se aqui a descentralização política administrativa.

Neste caso, a descentralização administrativa é definida como a efetiva partilha de poder entre o Estado e os governos locais, implicando em uma autogestão local, com remanejamento de competências decisórias e executivas, bem como dos recursos necessários para financiá-las.

O objetivo principal apontado no aspecto da descentralização está em fortalecer as esferas municipais para efetivarem políticas públicas mais fortes e eficientes, pois isso implica diretamente em aproximação com a população. Steins (1997, p. 78.) relata que:

“Entre os princípios enumerados pela Constituição de 1988, o da descentralização político-administrativa demarca uma nova ordem política na sociedade brasileira, a partir do momento em que para a sociedade é garantido o direito de formular e controlar políticas, provocando um redirecionamento nas relações tradicionais entre Estado e sociedade”.

Lembrando que o processo de descentralização está interligado com a existência da democracia e, consequentemente com a participação, portanto as medidas políticas e relações de poder devem passar por ações compartilhadas entre Estado, mercado e sociedade com o principal objetivo de prover serviços, programas e projetos que atendam as necessidades humanas, enfim, que garantam os direitos básicos a todos os cidadãos.

Diante do exposto, todas as conquistas, a partir da Constituição Federal, têm como foco principal executar políticas sólidas e de alcance direto à população, aí entra as competências do município com relação aos direitos sociais e execução de políticas públicas, neste caso especificamente, àquelas competências com relação aos direitos da criança e do adolescente.

Desta forma, para definir a política municipal de atendimento e controlar as ações direcionadas às crianças e adolescentes foi instituído no município o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, espaço que proporciona discussão entre sociedade civil e governo para planejamento, execução e controle das políticas direcionadas a esse público.

É de competência do município, fortalecer o CMDCA, proporcionando estrutura física, humana e capacitação para melhor desempenho e eficácia deste importante espaço de controle social. Cabe ainda ao município estruturar a rede de atendimento para a garantia da proteção integral às crianças e adolescentes e desta forma contribuir para a atuação do Conselho Tutelar.

Outro aspecto importante a destacar são os Fundos Municipais do Direito da Criança e do Adolescente (FIA) que devem possuir recursos orçamentários suficientes para possibilitar a universalização do acesso aos direitos previstos no ECA e que ainda é um grande desafio.

Para concluir, o processo de descentralização possibilita partilhar o governo com a sociedade o que é um avanço democrático e uma possibilidade de concretizar políticas eficientes e que garantam a proteção integral de nossas crianças e adolescentes.

V – OBJETIVOS

5.1. OBJETIVO GERAL

a) Definir as diretrizes do Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando fortalecer as políticas sociais básicas (saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura) bem como implementar ações de proteção e garantia de direitos, através de políticas integradas e articuladas entre sociedade civil e governo.

5.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Articular junto às políticas públicas o atendimento integral da criança e do adolescente;
- b) Incentivar ações e programas de proteção social às crianças e adolescentes em condições de risco social e pessoal, que possam garantir condições de desenvolvimento pleno;
- c) Estimular ações ou atividades Sócio-Educativas e de proteção social que busquem a integração social e a consolidação da cidadania;
- d) Possibilitar ações junto às crianças e adolescentes com a finalidade de integrá-los e mantê-los no seu convívio comunitário, estimulando mudanças de atitudes e comportamentos a partir da convivência;
- e) Promover e fortalecer projetos voltados à prevenção de situações que propiciem a violação dos direitos da criança e do adolescente;
- f) Fomentar a criação de programas e projetos para tratamento de dependência química infanto-juvenil;
- g) Implementar campanhas para o fortalecimento do Fundo da Infância e Adolescência com arrecadação de doações financeiras;
- g) Captar recursos orçamentários junto aos órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e privados para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA;
- h) Acompanhar os trabalhos dos poderes executivo e legislativo na formulação de políticas públicas e orçamentárias;

- i) desenvolver projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa do ECA, bem como atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente;
- j) Capacitar os Conselheiros Municipais de Direitos para bem exercer suas atribuições;
- k) Promover a capacitação continuada dos conselheiros de direitos e tutelares através de palestras e cursos bem como através de Grupos de Trabalho;
- l) Revisar e atualizar a legislação do CMDCA, adequando-a as resoluções e normativas, estadual e federal;
- m) realizar seminários para sociedade sobre o ECA e para as crianças com linguagem acessível;
- n) Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- o) Acompanhar a execução das ações propostas na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto às secretarias responsáveis;
- p) Tornar as ações do CMDCA visíveis através de divulgação nos meios de comunicação locais e regionais;

I – AÇÕES E APLICAÇÕES A SEREM REALIZADAS

| Órgão | CMDCA | | | |
|---|--|---|--|-------------------|
| META | Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | | | |
| Ação | Prazo | Responsável | Parceiros | Financeiro |
| Realizar estudo sobre o tema da Conferência com os membros do CMDCA, Conselho Tutelar, Entidades cadastradas no CMDCA e Secretaria de Assistência Social. Definir local e data, palestrante e organização para realização da conferência. | 2020 | Comissão de organização da Conferência Municipal. | Representantes das políticas setoriais; Organizações da sociedade civil. | R\$ 5.000,00 |
| Acompanhar a execução das propostas deliberadas na Conferência. | Ação Continuada. | CMDCA; Secretaria Executiva. | | R\$ 0,00 |
| Órgão | CMDCA | | | |
| META | Capacitação dos Conselheiros do CMDCA e Tutelares | | | |
| Ação | Prazo | Responsável | Parceiros | Financeiro |
| Capacitar os Conselheiros do CMDCA para a elaboração de projetos, manutenção de banco de projetos, bem como apoio às entidades no direcionamento correto de suas atividades. | Ação Continuada. | CMDCA. | Universidades: | R\$ 4.000,00 |
| Promover capacitação continuada para os Conselheiros Tutelares. | Ação Continuada. | CMDCA. | Universidades: | R\$ 8.000,00 |
| Órgão | CMDCA | | | |
| META | Realização de seminários para divulgação à sociedade sobre o ECA | | | |
| Ação | Prazo | Responsável | Parceiros | Financeiro |
| Promover seminários de sensibilização para todos os profissionais que atuam direta ou indiretamente com a população infanto-juvenil e famílias. | Ação Continuada. | CMDCA. | Secretaria de Assistência Social; Ministério Público; Conselho Tutelar. | R\$ 3.000,00 |
| Elaborar informativo do CMDCA contendo: suas ações e análise da situação da infância e juventude; informações sobre o ECA; | Ação Continuada. | CMDCA. | Representantes das políticas setoriais; Organizações da sociedade civil. Ministério Público; Conselho Tutelar. | R\$ 3.000,00 |

| atividades das entidades governamentais e não governamentais. | | | | |
|--|--|-----------------|--|---|
| Esclarecer sobre as atribuições do CMDCA, para as entidades cadastradas, orientando-as acerca de suas contribuições para a Política Nacional de Atenção a Criança e ao Adolescente, bem como a realização de projetos que possam ser apoiados pelo CMDCA, com destinação de recursos do FIA. | Ação Continuada. | CMDCA. | Controle Interno; Procuradoria Jurídica do Município; Ministério Público. | R\$ 0,00 |
| Órgão | CMDCA | | | |
| META | Captação de recursos para o FIA | | | |
| Ação | Prazo | Responsável | Parceiros | Financeiro |
| Divulgar o FIA por meio de campanhas, visando a captação de recursos tanto no Poder Público, quanto para pessoas físicas e jurídicas. | Ago/out 2020 Ago/out 2021 | CMDCA. | Escritórios de contabilidade. Agência de publicidade. Associação dos contabilistas. ACIC. CDL. | R\$ 6.000,00 |
| Incentivo a participação do empresariado. | Jul/set 2020 Jul/set 2021 | CMDCA. | ACIC. CDL. | R\$ 0,00 |
| Órgão | CMDCA | | | |
| META | Apoio na implementação de projetos das entidades. | | | |
| Ação | Prazo | Responsável | Parceiros | Financeiro |
| Implantação de grupo de estudo para discussão sobre elaboração de projetos de acordo com a Lei 13.019/2014 | Ago/2020 Fev/2021 | CMDCA. | Controle Interno; Procuradoria Jurídica do Município; Ministério Público. | R\$ 0,00 |
| Lançar edital de fomento/collaboração, para celebrar parcerias com as entidades. | Mar./2020 Ago./2020 Mar./2021 Ago./2021 | CMDCA; SMAS. | Controle Interno; Procuradoria; Entidades cadastradas. | - R\$180.000,00 - De acordo com o repasse feito pelas empresas e pessoas físicas e dos recursos constantes da LOA de cada ano. |
| Política | Saúde | | | |
| META | Proposição da ampliação da política de atendimento para efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à saúde | | | |

| Ação | Prazo | Responsável | Parceiros | Financeiro |
|---|---|--|--|----------------|
| Fortalecer e ampliar o atendimento psicológico terapêutico nas unidades de Estratégia de Saúde da Família. | Ação Continuada | ESFs NASF (equipe Estratégia Saúde da Família a qual a escola pertence). | CAPS UNEC através do curso de Psicologia: | R\$ 0,00 |
| Articular com a Secretaria da Saúde a fim de realizar contratação de profissionais de psicologia para atender a demanda, junto às unidades de Estratégia de Saúde da Família. | 2020/2021 | Gestão Municipal da Secretaria de Saúde | Prefeitura Municipal | R\$ 0,00 |
| Articular junto com a Secretaria de Saúde a contratação de psiquiatras e neurologistas nas especialidades. | 2020/2021 | SMS Sec. Estadual | SMS | |
| Elaborar ações que visem: a prevenção de gravidez na adolescência e métodos contraceptivos; o uso de drogas ilícitas; a saúde bucal, entre outros. | Ação Continuada | ESFs. SESI. Secretaria de educação. | CAPS . UNEC, através do curso da área de saúde. Entidades cadastradas no CMDCA | R\$ 0,00 |
| Incentivar programas de Adolescentes Multiplicadores em programas de Atenção a DST/AIDS; | Ação Continuada | Secretaria de Saúde | ESF. Secretaria de educação. | R\$ 0,00 |
| Articular com as demais políticas públicas uma rede de atendimento para saúde mental da criança/adolescente. | Ação Continuada | Secretaria de Saúde | SMS SME SMAS | R\$ 0,00 |
| Política | Educação | | | |
| META | Ampliação da política de atendimento, para efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à Educação. | | | |
| Ação | Prazo | Responsável | Parceiros | Financeiro |
| Manter parcerias com Secretaria de Saúde que promovam o atendimento especializado nas áreas odontologia, oftalmologia, neurologia e outros. | Ação Continuada. | Secretaria Municipal de Educação. | SME; SMAS; SMS; LIONS; APAE; UNEC. | R\$ 0,00 |
| Promover a contratação de | 2020/2021 | Secretaria Municipal de | SME; Secretaria Municipal de | R\$ a calcular |

| | | | | |
|---|------------------|-----------------------------------|--|----------------|
| profissionais de psicologia, pedagogia, psicopedagogia e fonoaudiologia para ampliar o atendimento do CEMAE (Centro Multidisciplinar de Atendimento Educacional Especializado) para atender a demanda do setor. | | Educação. | Educação e Secretaria Municipal da Fazenda/Administração | |
| Regulamentar no quadro da Secretaria de Educação, os cargos dos profissionais de psicologia, pedagogia, psicopedagogia e fonoaudiologia para atendimento no Cemae (Centro Multidisciplinar de Atendimento Educacional Especializado) para posteriormente promover concurso público para esses cargos. | 2020/2021 | Secretaria Municipal de Educação. | SME; Secretaria Municipal da Fazenda/Administração | R\$ a calcular |
| Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde. | Ação Continuada. | Secretaria Municipal de Educação. | SME; SMS; SMAS; Conselho Tutelar. | R\$ 0,00 |
| Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo às habilidades (modalidades esportivas, dança, informática, música e outros) | Ação Continuada. | Secretaria Municipal de Educação. | SME; UNEC; SESI; SMS. | R\$ 0,00 |
| Universalizar o acesso às tecnologias de informação, internet, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação. | Ação Continuada. | Secretaria Municipal de Educação. | SME; | R\$ 0,00 |
| Articulação para implantação de vagas da Educação Infantil, creches e pré-escolas, na rede municipal de ensino, visando suprir | Ação Continuada. | Secretaria Municipal de Educação. | SME. | R\$ 0,00 |

| a necessidade das famílias e garantir o direito à educação das crianças nesta faixa etária. | | | | |
|---|---|---------------------|---|------------|
| Política | Assistência Social | | | |
| META | Ampliação da política de atendimento, para efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à Assistência Social. | | | |
| Ação | Prazo | Responsável | Parceiros | Financeiro |
| Combate ao Trabalho Infantil. Participação em eventos relacionados ao Trabalho Infantil urbano, rural e doméstico. | Ação continuada. | SMDS ; CMDCA. | Educação; SCFVC; Organizações da sociedade civil. | R\$ 0,00 |
| Combat à Exploração e Abuso Sexual Infanto Juvenil. | Ação Contínua | SMAS ; CREAS. | CREAS | R\$ 0,00 |
| Mobilizar ações e capacitação para a rede de turismo/carnaval do município com relação ao combate do abuso e exploração sexual. | Fevereiro de 2020 e fevereiro de 2021 | SMDS ; CREAS; CMDCA | CT; Organizações da sociedade civil. | |
| Destinar atenção das atividades do CMDCA a projetos que enfatizem medidas sócio-educativas aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional. | Dezembro de 2020. | CMDCA. | SMAS; Poder Judiciário; CREAS; Entidades Cadastradas. | R\$ 0,00 |
| Estimular a profissionalização de adolescentes, orientação e apoio sócio-familiar. | Ação continuada. | CMDCA; SMDS. | CRAS; CREAS; OSC. | R\$ 0,00 |
| Promoção da convivência comunitária, fortalecendo os vínculos das crianças e adolescentes. | Ação continuada. | SMDS. | CRAS; SCFV; Organizações da sociedade civil. | R\$ 0,00 |
| Trabalhar com as vítimas de maus tratos. | Ação continuada. | SMDS. | CREAS; Instituições de Acolhimento. | R\$ 0,00 |
| Política | Esporte | | | |
| META | Estimular a valorização do esporte como forma de melhoria da qualidade de vida e de gozo da plena cidadania. | | | |
| Maior divulgação das atividades esportivas oferecidas pelo município e pelas entidades cadastradas no CMDCA, estabelecendo processo | Ação continuada. | CMDCA; SME. | Associações de moradores; Departamento de Esportes. | R\$ 0,00 |

| de inclusão das crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade nas mesmas. | | | | |
|---|------------------|---|--|------------|
| Articulação com os poderes públicos, entidades, OSC, fundações, etc. para ampliação e fortalecimento nas áreas do esporte e lazer no atendimento de crianças e adolescentes. | Ação continuada. | CMDCA; SME. | Departamento de Esportes; Entidades cadastradas. | R\$ 0,00 |
| Ampliação de programas de esporte e lazer nos bairros, incluindo finais de semana, feriados e férias. | Ação continuada. | CMDCA; SME. | Departamento de Esportes; Associações de moradores. | R\$ 0,00 |
| Política | Cultura | | | |
| META | | | | |
| Ação | Prazo | Responsável | Parceiros | Financeiro |
| Maior divulgação das atividades culturais oferecidas pelo município e entidades, estabelecendo processo de inclusão das crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade nas mesmas. | Ação continuada. | CMDCA; Departamento de cultura. | Associações de moradores. Entidades cadastradas. | R\$ 0,00 |
| Articulação com os poderes públicos, entidades, OSC, fundações, etc. para ampliação e fortalecimento na área da cultura no atendimento de crianças e adolescentes. | Ação continuada. | CMDCA; Departamento de cultura. | Entidades cadastradas. | R\$ 0,00 |
| Ampliação de programas culturais nos bairros, incluindo finais de semana, feriados e férias. | Ação continuada. | CMDCA; Departamento de cultura. | Associações de moradores. | R\$ 0,00 |

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Ação e Aplicação será um instrumento prático de ações, planejamento e constante avaliação das práticas do CMDCA. Somente através da articulação e parcerias entre as diversas políticas públicas, conselhos representativos e participação da sociedade civil é que a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente será possível.